



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



PROJETO DE LEI Nº 727/2024

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de pequenas cargas, denominado táxi especial, no município de Itabaiana-PB, estabelecendo critérios para a prestação do serviço, requisitos para licenciamento, modalidades de atendimento, e outras providências.

Art. 1º - O serviço de transporte de pequenas cargas e passageiros, denominado táxi especial, será regulamentado por esta Lei.

Art. 2º - O serviço de transporte de pequenas cargas e passageiros, denominado táxi especial depende de licença específica concedida exclusivamente pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, aos taxistas permissionários do município que desejarem e enquadrarem-se a esta lei.

Parágrafo Único. A licença poderá ser cancelada a qualquer tempo pelo Poder Público caso haja descumprimento das normas específicas para a mesma.

Art. 3º - O transporte de pequenas cargas e passageiros, denominado táxi especial, no município de Itabaiana - PB, será prestado com observância do artigo 109, do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 4º - Os Taxistas permissionários que deseje aderir ao táxi especial poderá fazê-lo mediante a troca de seu veículo por um veículo do tipo "picape ou caminhonete", que atenda às especificações e regras definidas nesta lei.

Art. 5º - Apenas pessoas físicas podem prestar serviço de transporte de pequenas cargas e passageiros, denominado táxi especial.

Art. 6º - O serviço de transporte de pequenas cargas e passageiros deverá ser prestado apenas por meio de veículos picape leve ou caminhonete, com peso máximo 2 toneladas, cor branca, cabine dupla, 4 portas, potência do motor no máximo 2.0, dispor de ar condicionado, com tempo de uso de no máximo 5 anos, combustível flex (álcool e gasolina), categoria de aluguel, com capacidade máxima para transportar até 05 (cinco) passageiros sentados, incluído o condutor, conforme especificação do respectivo fabricante.

Art. 7º - Fica autorizado o transporte de animais vivos, mas desde que o contratante do serviço autorize, por escrito, a viagem e mantenha o animal em condições que não comprometam a segurança e integridade física.

Art. 8º - O veículo para prestação do serviço de transporte de pequenas cargas,





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



denominado táxi especial, será prestado necessariamente em Picape Leve ou Caminhonete.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/PB.

Maria de Fátima de Oliveira
Vereadora
(datado e assinado eletronicamente)



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITABAIANA



Avenida Presidente João Pessoa, 392, Centro
CEP: 58.360-0000 | CNPJ: 08.354.235/0001-93
secretaria@cmitabaiana.pb.gov.br | cmitabaiana.pb.gov.br





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 727/2024

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de pequenas cargas, denominado táxi especial, no município de Itabaiana-PB, estabelecendo critérios para a prestação do serviço, requisitos para licenciamento, modalidades de atendimento, e outras providências.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer uma regulamentação clara e específica para o serviço de transporte de pequenas cargas, conhecido como táxi especial, na cidade de Itabaiana-PB.

A regulamentação do serviço de táxi especial para pequenas cargas atende à necessidade de um transporte mais ágil e eficiente para mercadorias que não demandam o uso de veículos de carga tradicionais. Esta modalidade oferece uma alternativa viável para o transporte de itens como frutas, legumes, hortaliças e animais, provenientes de feiras e áreas rurais, assim como para o transporte de pequenas encomendas entre áreas urbanas.

Permite ainda uma melhor utilização dos veículos particulares para o transporte de mercadorias, reduzindo a ociosidade dos veículos e a quantidade de viagens vazias, o que, por sua vez, pode contribuir para a diminuição do tráfego nas vias urbanas.

O serviço de táxi especial destina-se a atender situações em que os serviços de táxi convencional não são adequados para o transporte da carga trazida ou contratada pelo passageiro, garantindo uma opção adicional para o transporte de pequenas encomendas, contribuindo assim para a mobilidade urbana e o acesso a bens e serviços.

Ao estabelecer a necessidade de licenciamento específico para a operação do táxi especial, o projeto de lei permite que a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana possa monitorar e fiscalizar o serviço, garantindo sua conformidade com as normas estabelecidas e oferecendo maior segurança aos usuários.

Portanto, é evidente que a regulamentação do serviço de táxi especial para pequenas cargas em Itabaiana tem o potencial de contribuir positivamente para diversos aspectos da cidade, como mobilidade urbana, economia local e oferta de serviços diferenciados.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa para a apreciação da matéria, uma vez que está presente o relevante e inquestionável interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/PB.

Maria de Fátima de Oliveira
Vereadora
(datado e assinado eletronicamente)





MUNICÍPIO DE ITABAIANA

AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93

ITABAIANA/PB - CEP 58360-000

FONE: (83) 99690-5939



CÓDIGO DE ACESSO

72274FD71AAF479491431FF9B98F908F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/72274FD71AAF479491431FF9B98F908F>